



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 008/2019

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER A REPOSIÇÃO DO PISO
SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL AOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES, autorizado a conceder a reposição do piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências, conforme Artigo 9º-C § 3º da Lei Federal nº. 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º- O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, lotados no Fundo Municipal de Saúde de São Mateus - ES, será fixado no valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) mensais, para um regime de quarenta horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.708 de 14 de Agosto de 2018.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para a garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em normas nacionais de vigilância à saúde e na legislação municipal correlata alusiva a cada categoria respectivamente.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento Geral do Município:

0090009010.1030101432.136 - Manutenção e Desenv. Do Programa - Agentes Comunitários de Saúde - PACS

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de Lei nº008/2019

31900400000 – Contratação por Tempo Determinado

Ficha – 0000050

Fonte – 12110000

0090009010.1030401562.141 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental

31900400000 – Contratação por Tempo Determinado

Ficha – 0000183

Fonte – 12110000

§1º- O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 9º-C, § 3º, da Lei nº 11.350/2006.

§2º - O valor do repasse referente a participação do Fundo Municipal de Saúde é de 27,87% (5% do Município e 22,87% referente ao INSS Patronal).

Art.- 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de Lei nº008/2019

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 21 de março de 2019.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº. 008/209** que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A REPOSIÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com fundamento na prescrição das Leis Federais: 11.350 de 05/10/2006; 13.595 de 05/01/2018; 13.708 de 14/08/2019 e Portaria 2.488/GM/MS de 21/10/2011;

Considerando a importância do papel do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, na melhoria dos indicadores de saúde da população;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde, a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando a Lei Federal nº. 11.350 de 05/10/2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, que dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº. 13.595, de 05 de Janeiro de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

Considerando a Lei Federal nº. 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando que Lei Federal nº. 13.708, de 14 de agosto de 2018, em seu Artigo 9º A § 1º. passou a ter a seguinte redação:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de Lei nº008/2019

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º-A.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Considerando a Lei Federal nº. 12.994 de 17 de Junho de 2014, que Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em seu Artigo 9º-C § 3º, que tem a seguinte redação:

§ 3º O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

O valor da despesa referente ao impacto financeiro referente a participação do Fundo Municipal de Saúde é de 27,87% (5% do Município e 22,87% referente ao INSS Patronal).

IMPACTO FINANCEIRO PARA PROCESSO SELETIVO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

AGENTE C. SAÚDE	CH	Quant.	Salário Base	Valor x Quant.	x 12	Férias	Décimo 3º	Total	INSS Patronal 22,87%	TOTAL GERAL
Agente C. Saúde - Existente	40	141	R\$ 1.250,00	R\$ 176.250,00	R\$ 2.115.000,00	R\$ 1.875,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.118.125,00	R\$ 484.415,19	R\$ 2.602.540,19
TOTAL DESPESAS										R\$ 2.602.540,19
Repasso Governo Federal	CH	Quant.	Salário Base	Valor x Quant.	x 12	Férias	Décimo 3º	Total	INSS Patronal 22,87%	TOTAL GERAL
Agente C. Saúde - Existente	40	141	R\$ 1.014,00	R\$ 149.058,00	R\$ 1.788.696,00					R\$ 1.788.696,00
Impacto Financeiro	40	141	R\$ 236,00	R\$ 33.276,00	R\$ 399.312,00	R\$ 1.875,00	R\$ 1.250,00	R\$ 402.437,00	R\$ 92.037,34	R\$ 494.474,34
TOTAL DESPESAS										R\$ 494.474,34
AGENTE C. ENDEMIAS	CH	Quant.	Salário Base	Valor x Quant.	x 12	Férias	Décimo 3º	Total	INSS Patronal 22,87%	TOTAL GERAL
Agente C. Endemias - Existente	40	52	R\$ 1.250,00	R\$ 65.000,00	R\$ 780.000,00	R\$ 1.875,00	R\$ 1.250,00	R\$ 783.125,00	R\$ 179.100,69	R\$ 962.225,69
TOTAL DESPESAS										R\$ 962.225,69
Repasso Governo Federal	CH	Quant.	Salário Base	Valor x Quant.	x 12	Férias	Décimo 3º	Total	INSS Patronal 22,87%	TOTAL GERAL
Agente C. Endemias - Existente	40	52	R\$ 1.014,00	R\$ 52.728,00	R\$ 632.736,00					R\$ 632.736,00
Impacto Financeiro	40	52	R\$ 236,00	R\$ 12.272,00	R\$ 147.264,00	R\$ 1.875,00	R\$ 1.250,00	R\$ 150.389,00	R\$ 34.393,96	R\$ 184.782,96
TOTAL GERAL DO IMPACTO FINANCEIRO										R\$ 679.257,30
TOTAL DO IMPACTO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO - REFERENTE A 27,87% DO VALOR										R\$ 189.309,00

Considerando que o benefício vem, pois, ao encontro dessas duas categorias de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme reza a ementa e o Artigo 1º do Projeto de Lei os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias passarão a ganhar o piso nacional da

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de Lei nº008/2019

categoria, a partir de 01 de Janeiro de 2019, no valor de R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais.

E finalmente considerando que, serão beneficiados 141 (Cento e quarenta e um) Agentes Comunitários de Saúde e 52 (Cinquenta e dois) Agentes de Combate às Endemias, que prestam seus serviços na Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus – ES.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal

Continua...